LEI Nº 730 -

CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A TODOS OS CULTOS RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública, todos os estabelecimentos de Cultos Religiosos / com sêde no território do Município de Anchieta, a partir do dia primeiro de Junho de 1987.-

Art.2º - Para concorrerem às isenções constantes do artigo anterior, os Cultos Religiosos sòmente poderão se beneficiar se estiverem instituidos e organizados juridicamente, na forma/ da Legislação em Vigor.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 26 de maio de 1987.-

JURICI RAMPANELLI-PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.